

CONTRATO Nº 010/2022

CONTRATO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS E
VETORES INCLUINDO DESINSETIZAÇÃO,
DESRATIZAÇÃO E CONTROLE DE POMBOS
E MORCEGOS CELEBRADOENTRE O
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A
EMPRESA SERVISAM – SERVIÇOS DE
SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE LTDA.

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Travessa Cônego Leitão, n.º 1943, Bairro Centro, no município de Castanhal – Pará, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.918.201/0001-11, representada neste ato por meio da sua representante legal, Srª **MARILEIDE DO NASCIMENTO DANIELS**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 7682783 PC/PA, inscrita no cadastro de pessoas físicas – CPF sob o nº. 177.865.252-20, residente e domiciliada nesta cidade de Castanhal, a seguir denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **SERVISAM - SERVIÇOS DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE LTDA**, estabelecida à Travessa Teófilo Conduru, nº 920, bairro Canudos, Belém/PA, CEP 66070-530, CNPJ nº 21.332.050/0001-46 doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, justos e contratados, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 – O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei n° 8.666/93, Lei n° 10.520/02, Decreto 3.555/2020 e 10.024/2019, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 – O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação do **Pregão Eletrônico SRP nº 118/2021** e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO

3.1 – Este Contrato foi aprovado pela Assessoria Jurídica da PMC, conforme Parecer n° 545/2021, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO

4.1 – O presente contrato tem como objeto a futura e eventual "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, INCLUINDO DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E CONTROLE DE POMBOS E MORCEGOS, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS/FUNDOS MUNICIPAIS, BEM COMO O INSITUTO DE PREVIDÊNCIA DESTE MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PA", nas quantidades, especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS OBJETOS LICITADOS

- 5.1 Os objetos serão entregues conforme abaixo:
- a) **Local da prestação dos serviços:** os serviços deverão ser prestados nos locais definidos pela solicitação das diversas secretarias/fundos municipais, bem como, o Instituto de Previdência da



PMC:

- b) **Prazo para entrega:** será de até 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela PMC;
- c) A licitante vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a realização dos serviços ao órgão, no horário de expediente, com **48 (quarente e oito) horas** de antecedência.
- **5.2** A aceitação da prestação dos serviços está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1 – O valor total do presente contrato é de **R\$ 12.593,00 (doze mil quinhentos e noventa e três reais)**, conforme disposto na Proposta da Contratada, pela prestação do(s) serviço(s), de acordo com o objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- **7.1** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e qualidades do mesmo.
- **7.1.1** O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos objetos e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.
- 7.1.2 Será procedida consulta "On-Line" junto ao SICAF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT antes de cada pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.
- **7.2** No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- **7.3** No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

I = (TX / 100) / 365

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual - 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento



- **7.4** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor do CONTRATADO. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- **7.5** Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

- **8.1** A CONTRATADA responderá pela qualidade dos serviços oferecidos, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no Edital e anexos deste PREGÃO ELETRÔNICO;
- **8.2** Os serviços em desacordo com as disposições do presente contrato serão corrigidos pela CONTRATADA, cabendo a esta providenciar as substituições de acordo com as especificações contidas no **Pregão Eletrônico SRP Nº 118/2021/PMC**, e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- **9.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **9.1.1** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, salvo exceção prevista no § 2º do referido artigo.
- **9.2** A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na prestação do objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis:
- **9.3** Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Sétima ou no prazo da execução do adimplemento contratual serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

10.1 - A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - A **CONTRATADA** que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

| Ocorrência | Penalidades que poderão ser aplicadas |
|------------|---------------------------------------|



| | AL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO |
|--|---|
| Não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta. | (dois) anos. |
| | 2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor registrado no Contrato, a juízo da Administração. |
| Entregar os bens/materiais fora do prazo estabelecido | 3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor dos bens não entregues, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto. |
| Não promover a troca dos bens/materiais licitados que apresentarem defeitos ou vícios, quando notificado. | 4. Impedimento de licitar com a PMC pelo período de até 1 (um) ano. |
| | 5. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, a juízo da Administração. |
| Não promover a troca dos bens/materiais licitados que apresentarem defeitos ou vícios, quando notificada dentro do prazo estabelecido. | 6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor da Nota de Empenho em conformidade aos Anexos I e II, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto. |
| Deixar de entregar documentação | 7. Impedimento de licitar com a PMC pelo período de até 1 (ano) ano. |
| exigida neste Edital. | 8. Multa de até 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual. |
| Não mantiver a proposta ou | 9. Impedimento de licitar com a PMC pelo período de até 1 (um) ano. |
| desistir do lance. | 10. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração. |
| Comportar-se de modo inidôneo. | 11. Impedimento de licitar com a PMC pelo período de até 2 (dois) anos. |
| | 12. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. |
| Fizer declaração falsa. | 13. Impedimento de licitar com a PMC pelo período de até 2 (dois) anos. |
| | 14. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. |
| Apresentar documentação falsa | 15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de até 5 (cinco) anos. |
| | 16. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. |
| | 17. Comunicar ao Ministério Público Estadual. |



| 18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de até 5 (cinco) anos. 19. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. |
|--|
| 20. Comunicar ao Ministério Público Estadual. |
| 21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto. |
| 22. Impedimento de licitar com PMC pelo período de até 2 (dois) anos.23. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata. |
| 24. Impedimento de licitar com a PMC pelo período de até 1 (ano) ano.25. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada. |
| |

- **11.2.** Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, o ÓRGÃO poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a CONTRATADA tambémse sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.
- **11.3.** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo ÓRGÃO ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.
- **11.4.** A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer à juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.
- **11.5.** Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do ÓRGÃO que deverá examinar a legalidade da conduta da CONTRATADA.
- **11.6.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo ÓRGÃO, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas no subitem **12.1.**
- **11.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores **SICAF**, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

- 12.1 São deveres da CONTRATADA, além dos contidos no Edital e Termo de Referência:
- a) Obedecer rigorosamente o prazo de entrega Será cobrada multa diária conforme dispositivos legais no caso de atraso na entrega do serviçosI;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, com prazo e



local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual deverão constar as indicações referentes à marca, fabricante, modelo e procedência;

- c) A qualidade do serviços deverá ser testada e avaliada pelo responsável do Almoxarifado;.
- **d)** Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, inclusive de transporte e de pessoal, necessários à entrega;
- e) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **f)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de **HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO** exigidas na **LICITAÇÃO**;
- **g)** Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no material, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato ou da Nota de Empenho;
- h) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato;
- i) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- l) Na ocasião da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá dispor de Certificação Digital, nos termos da resolução n°11.535/2014-TCM.

12.2 - DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além dos contidos no Edital e Termo de Referência:

- a) Proporcionar todas as condições para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;
- b) Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos constantes do Termo de Referência;
- c) Notificar a Empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada item que compõem o objeto deste Termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de comissão ou gestor designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 12.666/93;
- e) Efetuar o (s) pagamento (s) da (s) Nota (s) Fiscal (ais)/Fatura (s) da contratada, após a efetiva entrega dos serviços e emissão dos Termos de Recebimento Definitivo;
- f) Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- g) Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada;
- h) Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para substituição de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 13.1 Este contrato poderá ser rescindido:
- a) por ato unilateral da CONTRATANTE;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;
- c) judicialmente.

Parágrafo Único

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até olimite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

- **14.1** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pela PMC, conforme a Lei n° 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:
- **14.1.1.** Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;
- **14.1.2.** Informar ao Setor competente da PMC as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

A CONTRATANTE indica, pela portaria de nº 011/2022, o Sr. Hélio Santos Mota, matricula nº 85464/3, fiscal titular e Moisés Canuto da Costa, matricula nº 7918-9/1, fiscal suplente como representante da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

15.1 - Caberá ao Setor responsável, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal, para o ano de 2022 na seguinte disposição:

07.07 - Secretaria Municipal de Saúde

Classificação Econômica: 10.301.0015.2.060 - Gestão da Secretaria de Saúde

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros PJ Subelemento da Despesa: 3.3.90.39.78 – Limpeza e Conservação

Fonte de Recursos: 12110000 - Receita de Impostos e Transferência à Saúde.

07.16 - Fundo Municipal de Saúde

Classificação Econômica: 10.301.0015.2.136 - Gestão do Fundo de Saúde

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros PJ Subelemento da Despesa: 3.3.90.39.78 – Limpeza e Conservação Fonte de Recursos: 12110000 – Receita de Impostos e Transf. à Saúde

> 12130000 – Transferência do SUS – Governo Estadual 12140000 – Transferência do SUS – Bloco de Manutenção

12200000 - Transferência de Convênio à Saúde.

07.16 - Fundo Municipal de Saúde

Classificação Econômica: 10.302.0020.2.065 – Gestão das Ativ. Do Hospital Municipal

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros PJ Subelemento da Despesa: 3.3.90.39.78 – Limpeza e Conservação Fonte de Recursos: 12110000 – Receita de Impostos e Transf. À Saúde

12140000 – Transferência do SUS – Bloco de Manutenção.

07.16 - Fundo Municipal de Saúde

Classificação Econômica: 10.302.0024.2.069 - Gestão do PAB - FIXO

Elemento da despesa: 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros PJ Subelemento da Despesa: 3.3.90.39.78 – Limpeza e Conservação

Fonte de Recursos: 12140000 - Transferência do SUS - Bloco de Custeio.

07.16 - Fundo Municipal de Saúde



Classificação Econômica: 10.304.0025.2.070 - Gestão das Ações de Vigilância em Saúde

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros PJ Subelemento da Despesa: 3.3.90.39.78 – Limpeza e Conservação

Fonte de Recursos: 12140000 - Transferência do SUS - Bloco de Manutenção

19400000 - Outras Vinculações de Transferência.

07.16 - Fundo Municipal de Saúde

Classificação Econômica: 10.302.0027.2.072 – Gestão das Ações de Alta e Média Complexidade

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros PJ Subelemento da Despesa: 3.3.90.39.78 – Limpeza e Conservação

Fonte de Recursos: 12110000 - Receita de Impostos e Transferência a Saúde

12140000 – Transferência do SUS – Bloco de Manutenção

12200000 - Transferência de Convênio à Saúde.

16.2 - Os recursos orçamentários ao adimplemento das obrigações dos caronas deverão ser disponibilizados antes da assinatura do instrumento contratual correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

17.1 - O presente Instrumento terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário oficial do municipio, não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1°, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, consequentemente, exija aprorrogação da vigência do contrato, observado o caput do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1 - A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **19.1** Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;
- **19.2** Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;
- **19.3** A CONTRATADA declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta do contrato;
- **19.4** A tolerância ou o não exercício, pela CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CONTRATANTE exercitá-los a qualquer tempo;
- **19.5** A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **19.6** Aplica-se ao presente contrato, o estipulado na Lei Federal nº. 8.666/93, na Lei Federal nº. 10.520/02, para sua execução e, especialmente, para os casos omissos;
- **19.7** A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.



CLÁUSULA VIGÉSIMA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

20.1 - Consoante o artigo 45 da Lei n° 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1 - A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Município, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Castanhal-PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução. E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Castanhal/PA, 11 de janeiro de 2022

MARILEIDE DO NASCIMENTO DANIELS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATANTE

SERVISAM - SERVIÇOS DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE LTDA CONTRATADA

| TESTEMUNHAS: | | |
|--------------|-------|--|
| 1 | 2 | |
| Nome: | Nome: | |
| CPF: | CPF: | |